

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2016

Denomina “Rodovia Zilda Arns Neumann” o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa com o Estado de São Paulo.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Diego Garcia, pretende denominar “Rodovia Zilda Arns Neumann” o trecho da rodovia BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa com o Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise pretende denominar “Rodovia Zilda Arns Neumann” o trecho da rodovia BR-369 entre a cidade paranaense de Bandeirantes e a divisa com o Estado de São Paulo, com aproximadamente 55 quilômetros de extensão. Falecida em 12 de janeiro de 2010, na cidade de

Porto Príncipe, capital do Haiti, durante intenso terremoto, Zilda Arns ampliou os limites de seu nobre trabalho e dignificou o seu País.

A BR-369 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 - Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em tela atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deve ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.808/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MARCELO MATOS
Relator

2016-13867.docx